ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

1. Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural

1.1 A Comissão de Seleção avaliará as inscrições com base no formulário de inscrição, no portfólio e nos demais documentos apresentados, observando os objetivos da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei Federal nº 13.018/2014.

Critério	Não atende	Atende parcialmente	Atende plenamente
a) Promove a criação, produção e difusão artística e cultural em seu território.	0	2	10
b) Desenvolve ações que estimulam a utilização de espaços públicos e comunitários para atividades culturais.	0	2	5
c) Promove a diversidade cultural e incentiva o diálogo entre diferentes expressões culturais.	0	2	5
d) Desenvolve ações de inclusão cultural voltadas à população idosa, mulheres, juventudes, pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, população LGBTQIAPN+, povos e comunidades tradicionais e demais públicos em situação de vulnerabilidade social.	0	2	5
e) Contribui para o fortalecimento da autonomia, da cidadania e da participação comunitária.	0	2	5
f) Promove intercâmbio entre diferentes grupos, coletivos, artistas ou comunidades.	0	3	5
g) Estimula a articulação entre cultura, educação e demais políticas públicas.	0	3	5
h) Desenvolve práticas de gestão participativa e fortalecimento das redes culturais.	0	3	5
i) Incentiva iniciativas relacionadas à economia criativa, economia solidária ou sustentabilidade cultural.	0	3	5

j) Atua na valorização, preservação e difusão do patrimônio cultural material, imaterial e das memórias comunitárias.	0	3	5
k) Apoia e fortalece manifestações culturais tradicionais, populares e identitárias.	0	3	5
l) Realiza atividades culturais gratuitas ou de amplo acesso à comunidade de forma contínua.	0	5	10
m) Desenvolve ações permanentes relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, abrangendo formação, produção, difusão, intercâmbio ou articulação cultural.	0	5	10
n) Participa de redes, fóruns, conselhos, movimentos ou outras instâncias de articulação cultural e participação social.	0	2	5

Pontuação máxima: 110 (cento e dez) pontos.

Para fins de certificação como Ponto de Cultura, a entidade ou coletivo cultural deverá obter **pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos** na avaliação técnica.

2. BONIFICAÇÃO

2.1 As vagas serão distribuídas conforme o quadro abaixo:

Critério de Bonificação	**Pontuação**
Trajetória comprovadamente vinculada às culturas tradicionais e populares, nos termos da Portaria MinC nº 206/2025.	5 pontos
Entidade ou coletivo cultural cuja equipe técnica principal seja composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.	5 pontos
Entidade ou coletivo cultural que nunca foi contemplado(a) anteriormente como Ponto de Cultura no município de Praia	15 pontos

Grande/SP e pela Secretária de Estado da Cultura de São Paulo.	

Observações

A bonificação prevista neste item possui caráter classificatório e será acrescida à pontuação obtida no item 01.

Considera-se trajetória ligada às culturas tradicionais e populares aquela marcada por projetos, ações e iniciativas desenvolvidas de forma contínua, vinculadas às tradições, aos conhecimentos, às práticas culturais e às identidades coletivas das comunidades, em conformidade com o art. 6º da Portaria MinC nº 206/2025.

Para os fins deste Edital, consideram-se comunidades tradicionais e populares, entre outras, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, pescadores artesanais, faxinalenses, ciganos, caiçaras, extrativistas, cipozeiros, pomeranos, retireiros e demais comunidades reconhecidas pela legislação vigente.

3. **Organizações da sociedade civil, entidades, grupos ou coletivos culturais que tenham sido contemplados com a premiação no ciclo 2 de fomento da Política Nacional Cultura Viva promovido pela Secretária de Cultura do Estado de São Paulo.**

Das Razões e Objetivos da Vedação Consecutiva: A restrição estabelecida na alínea "k" do item 5.1 no referido edital fundamenta-se nas seguintes diretrizes diretivas da política pública cultural municipal:

a) Democratização dos Recursos: Garantir que coletivos e entidades que ainda não tiveram acesso aos recursos financeiros públicos da Política Nacional Cultura Viva no município possam ser reconhecidos, fomentados e fortalecidos;

b) Expansão e Mapeamento da Rede: Estimular o surgimento e o cadastramento de novos Pontos de Cultura em Praia Grande, ampliando a abrangência territorial e a diversidade das linguagens e fazeres culturais atendidos;

c) Correção de Assimetrias: Promover o equilíbrio de oportunidades entre organizações culturais historicamente estruturadas e grupos emergentes de menor porte ou sediados em territórios de maior vulnerabilidade social e periférica;

d) Estímulo à Sustentabilidade e Rotatividade: Incentivar que o prêmio concedido no ciclo anterior sirva como alavanca de sustentabilidade para seus contemplados, permitindo a justa alternância dos investimentos públicos entre os diversos atores culturais da comunidade.

A vedação prevista na alínea "k" do item 5.1 no referido edital limita-se estritamente à concessão da Premiação no presente certame, mantendo-se resguardado o direito de participação e articulação dos referidos Pontos de Cultura em ações de capacitação, fóruns, redes de articulação ou outras linhas de apoio institucional promovidas pela subsecretaria municipal de Cultura.

Alan Queiroz Silva
Subsecretário de Cultura